



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

- Decreto Presidencial n.º 18/2004.

Assembleia Nacional

- Lei n.º 2/2004.
- Resolução n.º 3/2004.
- Resolução n.º 4/2004.

Ministério dos Recursos Naturais e Meio Ambiente

Direcção dos Recursos Naturais e Energia

- Extracto de Despacho.

Ministério da Educação e Cultura

Direcção Administrativa e Financeira

- Rectificação dos Diplomas de Provimento.

Tribunal de Contas

Gabinete do Secretário

- Extracto de Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros

Direcção dos Registos e Notariado Secção Notarial

- Constituição de Sociedade.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 18/2004**

A realização de um Fórum Nacional para auscultação dos Partidos Políticos e Sociedade Civil, constituiu uma das preocupações mencionadas no Memorando de Entendimento celebrado entre o Presidente da República, o Representante da Comissão Militar e o Representante dos Mediadores da Comunidade Internacional, após os acontecimentos de 16 de Julho de 2003;

Tornando-se necessário criar uma Comissão Nacional destinada a preparar o referido Fórum Nacional;

No uso da competência prevista no artigo 84.º da Constituição da República, decreto:

Artigo 1.º

É criada a Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional.

Artigo 2.º

1 - A Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional é constituída por representantes dos Órgãos de Soberania, dos Partidos Políticos, Sociedade Civil, Organizações não Governamentais, Sindicatos, Confissões Religiosas e demais instituições.

2 - Os membros da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional constam da lista do anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto, podendo ser alterada de acordo com a deliberação da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional.

Artigo 3.º

A Comissão Nacional é coordenada por um Secretário Executivo, função para qual é designado, o Pastor José Manuel Dias Marques, Presidente da Associação Santomense dos Adventistas do Sétimo Dia.

Artigo 4.º

O órgão executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional denomina-se Secretariado Executivo.

Artigo 5.º

O Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional tem por Função, a organização do Fórum Nacional, sendo o Secretário Executivo o moderador do referido Fórum.

Artigo 6.º

O Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional poderá criar grupos de

trabalhos que julgar necessários, para o melhor cumprimento do seu mandato.

Artigo 7.º

1 - São membros designados do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional:

- a) José Manuel Dias Marques;
- b) Alberto Paulino;
- c) Alfredo Marçal Lima;
- d) Carlos Gustavo dos Anjos;
- e) Justino Veiga;
- f) Manuel Costa Carlos;
- g) Maria do Carmo Silveira;
- h) Um Deputado;
- i) Zeferino dos Prazeres.

2 - O Secretário Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional é o coordenador do Secretariado Executivo.

Artigo 8.º

1 - Ao Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional deverão ser facultados os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização do Fórum Nacional;

2 - Todas as autoridades terão o dever de cooperar e colaborar com a Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional e o Secretariado Executivo, quando fossem contactadas para facultar informações e dados gerais ou estatísticos.

3 - Ressalvam-se dados relativos ao segredo de justiça e de sigilo profissional.

Artigo 9.º

1 - O Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional poderá recorrer à consultoria internacional e nacional se se reputar necessário.

2 - O Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional deverá elaborar um Regulamento sobre a organização e funcionamento da Comissão Nacional e um Orçamento dos encargos necessários para a realização do Fórum Nacional;

Artigo 10.º

O Secretário Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional, o Pastor José Manuel Dias Marques e os membros da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional e do Secretariado Executivo assumem o exercício das respectivas funções, a data da publicação deste Decreto Presidencial.

Artigo 11.º

O Secretário Executivo e os membros da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional e o Secretariado Executivo da Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional cessam as suas funções a data do término do Fórum Nacional.

Artigo 12.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 21 de Abril de 2004.-
O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

**Nomes dos Membros da
Comissão Nacional Preparatória do Fórum Nacional**

N.º	Nomes	Representação
1	Carlos Simião	MDFM
2	Eugénio Tiny	MDFM
3	Bernardo Pinto	PCD
4	Maria de Cristo Carvalho	PCD
5	Carlos Tiny	MLSTP/PSD
6	Carlos Graça	MLSTP/PSD
7	José Diogo	ADI
8	Manuel D. Nascimento	ADI
9	Sabino dos Santos	FDC
10	Plácido Petter	FDC
11	Gaspar Pinto Vaz	PRD
12	Armando Graça	PRD
13	Ernesto Silva	CODO
14	Neves Silva	CODO
15	Vicente Costa	UNDP
16	Vilfrido Gil	PPP
17	Alda Vera Cruz Cunha	Fórum da Mulher
18	Maria Tomé Varela	PTS
19	Tomé Santos	FONG-STP
20	José Barreto	Aprof. Vida Cristã
21	Álvaro Sousa Pontes	Igreja Manã
22	Miguel Ceita Assunção	SIMPRESTEP
23	José M. Dias Marques	Adventista do 7.º Dia
24	Bispo Massamba Tuku	Nova Apostólica
25	Manuel Faleiro	GIEPPA/STP
26	Beatriz Azevedo	GIEPPA/STP
27	Aurélio Silva	STE

N.º	Nomes	Representação
28	Teotónio Borja E. S. Cruz	UGT/STP
29	Manuel da Costa Carlos	UGT/STP
30	Aurélio Simão das Neves	Deput. Assembleia Nacional
31	Abílio Afonso Henriques	Câmara do Comercio
32	Filisberto Maria Segundo	Minist. Defesa e Ordem Interna
33	Alfredo Marçal Lima	Minist. Defesa e Ordem Interna
34	Alcino Barros Pinto	Assembleia Nacional
35	Delfim Sant. das Neves	Assembleia Nacional
36	Frederico da Glória	Tribunal
37	Helder José da Costa	Tribunal
38	Carlos Gustavo dos Anjos	Represent. do Presidente da República
39	Maria do Carmo Silveira	Fórum Mulher STP
40	Zeferino dos Prazeres	Governo Reg. do Príncipe
41	Justino Veiga	Governo
42	Alberto Paulino	Governo
43	Maria do Rosário Barros	Fórum das Mulheres
44	Leonel R. Jesus Carvalho	Juventude
45	Maria Custódia Tiny	G.P.M. e Família
46	Ambrósio Quaresma	Comunicação Social
47	Ester Tomé Will	Fórum Mulher
48	Dulce Gomes	Mutendê
49	Alda Bandeira	Assoc. dos Amigos da Criança
50	Helder Pinto César	Juventude
51	Edmilza Lima Afonso	Ministério da Juventude
52	João Tavares	ONTSTEP
53	Fernando Pontes	ONTSTEP
54	Bartolomeu Lopes E. Santo	Representante da UGT
55	Teresa Cruz	Rep. da Mulher da Erg. Aut. do Príncipe
56	Hamilton Fernandes Lavres	Org. da Juventude da Reg. A. do Príncipe

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 2/2004

Orçamento Geral do Estado Para o Ano Económico de 2004

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

É aprovado o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano Económico de 2004, conforme os mapas anexos n.º 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º (Receitas)

São estimadas em Dbs. 616.752.000.000,00 às receitas do OGE, sendo Dbs. 195.217.000.000,00 correspondentes às Receitas Correntes e Dbs. 421.535.000.000,00 correspondentes às receitas de

Capital (incluindo Desembolsos de empréstimos externo no valor de Dbs. 93.414.000.000,00 dos quais Dbs. 73.872.000.000,00 para projectos), Donativos no valor de Dbs. 163.031.000.000,00, Receitas de HIPC no valor de Dbs. 29.750.000.000,00 e Outros Depósitos do Governo no valor de Dbs. 116.085.000.000,00 (incluindo Fundo de Petróleo no valor de Dbs. 108.300.000.000,00), e Outros Recursos no valor de Dbs. 19.255.000.000,00, conforme o anexo I.

Artigo 3.º (Despesas)

São fixadas no montante de Dbs. 616.752.000.000,00 às Despesas do OGE, sendo Dbs. 178.592.000.000,00 relativas às Despesas de funcionamento, (incluindo Dbs. 17.082.000.000,00 de juros da dívida pública), Dbs. 398.430.000.000,00, Despesa de Investimentos Públicos, e Dbs. 39.730.000.000,00 de Amortização de Capital, distribuído conforme anexo II.

Artigo 4.º

(Fundos Autónomos e Transferências Públicas para Organismos Autónomos, Finanças Locais e Região do Príncipe).

1. A Região do Príncipe e as outras Instituições que disponham de Orçamentos Privativos, ficam autorizadas a aplicar as suas receitas próprias na realização das despesas que legalmente lhe competem, devendo os mesmos apresentar trimestralmente à Direcção do Orçamento, justificação das receitas realizadas, bem como das despesas efectuadas a fim de permitir a consolidação das Contas Públicas.

2. As transferências previstas no OGE para as Autarquias nos termos da Lei das Finanças Locais, são feitas trimestralmente de acordo com a distribuição para cada Autarquia.

3. Igualmente, as transferências previstas para a Região do Príncipe deverão ser feitas trimestralmente, observando as regras descritas no n.º 1 do presente artigo.

4. As receitas da Região do Príncipe são avaliadas no montante correspondente à transferência do OGE, incluindo as receitas localmente cobradas, sendo em igual montante fixadas as respectivas despesas.

5. No que toca às despesas de Investimento Público, as autorizações serão dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais, nomeadamente, a adjudicação da empreitada, a celebração do Contrato na Direcção do Tesouro e Património e a posição do respectivo visto e o respeito das condições de desembolso nele prevista.

Artigo 5.º

(Comparticipação do Estado nos Lucros das Empresas Estatais)

1. É fixada em 80% (oitenta por cento) a taxa de participação do Estado nos lucros líquidos das Empresas Estatais, apurados de acordo com os respectivos planos financeiros, devendo o montante correspondente ser depositado no Tesouro Público, segundo o regime duodecimal.

2. Quando se trata de Empresas Públicas em situação económica difícil e desde que o Programa para a sua viabilização exista o nível de participação das mesmas será o que for determinado no Contrato - Programa, assinado entre o Ministério do Planeamento e Finanças e a Direcção da referida Empresa.

3. Entende-se por situação económica difícil, aquela em que o fundo de maneio seja negativo ou os resultados líquidos tenham sido negativos durante os últimos três anos.

4. Para efeito do número anterior as cifras deverão ser devidamente comprovadas por auditoria externa.

Artigo 6.º

(Financiamento Interno)

1. O Governo fica autorizado a recorrer ao crédito interno junto do Banco Central de, São Tomé e Príncipe no montante nunca superior ao défice orçamental a verificar no decorrer da execução, para efeito do seu financiamento, desde que no final do exercício, o crédito líquido ao Governo, não seja superior a zero.

2. Fica ainda autorizada a mesma entidade a utilizar o Fundo de Contrapartida nos montantes necessários, observando as regras pré-estabelecidas para a sua utilização, visando os seguintes objectivos:

- a) Financiamento complementar do Programa de Investimentos Públicos;
- b) Pagamento do capital da dívida externa.

3. É proibida a utilização de Fundo de Contrapartida ou outro recurso extraordinário para financiar despesas que não tenham sido inscritas previamente no Orçamento Geral do Estado.

Artigo 7.º

(Crédito Externo)

O Governo, representado pelo Ministro do Planeamento e Finanças, fica autorizado a contrair novos empréstimos externos que resultarem da necessidade de financiamentos adicionais, no âmbito da execução das Despesas de Capital orçamentadas, nas seguintes condições:

- a) Ser o produto desses empréstimos aplicado no financiamento de objectivos previstos no Programa de Investimentos Públicos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Serem contraídos segundo as condições de concessionalidades máximas compatíveis com a capacidade de endividamento do País, nomeadamente da taxa de juro e prazo de reembolso.

Artigo 8.º

(Dívida Externa)

Caberá ao Governo, no âmbito da dívida externa levar a cabo negociações em molde a obter dos credores o reescalamento, perdão, redução ou reconversão da dívida.

**Capítulo II
Execução Orçamental**

Artigo 9.º

(Contenção de Despesas Públicas)

1. O Governo, através do Ministro do Planeamento e Finanças, tomará medidas necessárias à

rigorosa contenção de despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto.

2. Fica o Governo autorizado a criar, durante o ano de 2004, mecanismos que permitam uma gestão centralizada das dotações orçamentais de forma a permitir uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 10.º
(Autorização de Despesas)

1. Enquanto não se proceder à actualização da Lei n.º 1/86, o Artigo 35.º passa a ter a seguinte redacção: As despesas até Dbs. 150.000.000,00 são autorizadas pelo Ministro do Planeamento e Finanças; as que sejam superiores a esse montante apenas pelo Chefe do Governo; cabendo ao Conselho de Ministros as autorizações das que excedam Dbs. 250.000.000,00.

2. As autorizações concedidas pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros serão precedidas de parecer do Ministro do Planeamento e Finanças.

3. Em relação aos encargos com o Serviço da Dívida Externa, transferências para o exterior incluindo as Embaixadas e os projectos de Investimento Público, desde que estejam orçamentados não obedecerão à regra prevista no número 1 do presente artigo.

Artigo 11.º
(Despesas com Investimentos Públicos)

1. Caberá à Direcção do Orçamento conjuntamente com a Direcção do Planeamento do Ministério do Planeamento e Finanças, proceder ao controlo mensal das despesas por conta do Programa de Investimento Público.

2. Para efeito do disposto no número anterior, todos os documentos relacionados com a liquidação de despesas de investimento público devem ser previamente visados pela Direcção de Planeamento antes da sua liquidação definitiva pela Direcção do Orçamento.

3. Para o cumprimento do número um do presente artigo as unidades de execução de projectos devem fornecer periodicamente às Direcções do Orçamento e do Planeamento todas as informações concernentes à realização dos mesmos.

Artigo 12.º
(Liquidação de Despesas não Orçamentadas. Responsabilidade)

1. É proibida a realização e/ou a liquidação de despesas não inscritas no OGE, ficando o infractor incurso em responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

2. É igualmente proibida a autorização e liquidação de despesas públicas por pessoas não investidas de poderes para o efeito, incorrendo os infractores nas responsabilidades acima previstas.

3. Não serão autorizados pagamentos de despesas relativas à organismos que não estejam legalmente criados.

Artigo 13.º
(Reforço de Verbas)

Fica autorizado o Governo, através do Ministro do Planeamento e Finanças, a proceder ao reforço de verbas desde que este seja efectuado por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, mantendo em ambos os casos os níveis previstos de Despesas Públicas.

Artigo 14.º
(Ajustamento no Programa de Investimentos Públicos)

1. Fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do Programa de Investimentos Públicos.

2. Para efeitos do precedente número um, os ajustamentos não deverão ultrapassar o montante global de Despesas de Capital programado.

Artigo 15.º
(Regime de Aquisição de Bens e Serviços)

A aquisição de quaisquer bens e serviços pelos Organismos da Administração Central do Estado só poderá fazer-se em face de requisições definitivas, devidamente despachadas pelas entidades competentes, sob pena de as respectivas importâncias não poderem ser reclamadas ao Estado.

Artigo 16.º
(Regime de Duodécimos das Despesas)

1. Durante o ano de 2004, podem ser antecipados, trimestralmente os duodécimos das seguintes dotações Orçamentais:

Código de classificação económica	Discriminação
02.02.04	Alimentação
02.02.09	Outros Bens não duradouros
02.03.01	Outros Encargos
02.03.02	Conservação de Bens

2. Para o efeito, os Serviços Públicos devem apresentar a Direcção do Orçamento, no início de cada trimestre, uma requisição de fundos.

3. Só serão aceites novas requisições de fun-

dos para o trimestre seguinte, após apresentação de conta de utilização das verbas do trimestre anterior, devidamente documentada. As justificações deverão ser apresentadas nos oito dias subsequentes ao termo do trimestre, com excepção do último trimestre do ano, em que este prazo é fixado a 20 de Dezembro.

4. Os fundos estarão sob a responsabilidade de uma Comissão de Gestão criada por despacho do Ministro de tutela, tendo a seguinte composição:

- Director do Gabinete (Presidente da Comissão);
- Director do respectivo sector;
- Director Administrativo e Financeiro do sector.

Artigo 17.º

(Prazos de Autorização e Pagamento das Despesas)

1. Todas as despesas orçamentadas devem ser submetidas a liquidação até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam, excepto às referentes ao mês de Dezembro, que observarão o disposto no número 4 deste artigo, incorrendo em procedimento disciplinar, os responsáveis pela execução do serviço que não cumpram o determinado neste número.

2. Todas as propostas que envolvam encargo para o Estado deverão dar entrada na Direcção do Orçamento até ao dia 30 de Novembro, para efeitos de autorização.

3. As requisições e respectivos títulos para liquidação de despesas deverão, impreterivelmente, dar entrada na Direcção do Orçamento até ao dia 10 de Dezembro de 2004, sob pena de não serem considerados encargos de Estado, excepto quando respeitem as despesas com comunicações, água e energia eléctrica referentes ao mês de Dezembro, cujos documentos poderão ser apresentados para pagamento até ao dia 20 de Dezembro.

4. O pagamento das despesas efectuadas e cujos documentos não sejam remetidos à Direcção do Orçamento dentro do prazo fixado no número 2, ficará a cargo dos responsáveis pelo sector respectivo, independentemente de procedimento disciplinar e criminal, sendo caso disso.

5. Durante o ano, após a liquidação dos títulos, será fixada nos mesmos uma data limite para pagamento cujo período não deverá ultrapassar oito dias.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Fevereiro de 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Promulgado em 26/3/2004.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Receitas Anexo I

	Designação	Em Valor	Em Percentagem	
			Totais	Correntes
	Receitas + Financiamentos	616.752	100	315,9
I	Receitas Correntes	195.217	31,7	100
1.1	Receitas fiscais	130.998	21,2	67,1
1.1.1	Impostos directos	34.131	5,5	17,5
1.1.2	Impostos indirectos	79.124	12,8	40,5
1.1.2.1	Imposto sobre importação	33.004	5,4	16,9
1.1.2.3	Imposto sobre consumo	46.120	7,5	23,6
1.1.2.3.1	Sobretaxa	35.120	5,7	18
1.1.2.3.2	Produtos domésticos	11.000	1,8	5,6
1.1.3	Outros	17.742	2,9	9,1
1.2	Receitas não fiscais	64.219	10,4	32,9
1.2.1	Transferência de empresas	8.075	1,3	4,1
1.2.2	Direito de pesca	6.900	1,1	3,5
1.2.3	Outros	43.485	7,1	22,3
1.2.4	Receitas extraordinárias	5.759	0,9	3
II	Financiamento	421.535	68,3	
2.1	Externo	256.445	41,6	
	Desembolsos	93.414	15,1	
	Projectos	73.872	12	
	Refinanciamento	19.542	3,2	
	Outros Recursos	0	0	
	Donativos	163.031	26,4	
2.22	Interno	165.090	26,8	
	Fundo de contrapartida	0	0	
	HIPC	29.750	4,8	
	Depósito do Gov. (incl. Petróleo Milhões de USD 11.4)	116.085	18,8	
	Outros Recursos	19.255	3,1	

**Despesas
Anexo II**

	Designação	Em Valor	Em %	
			Totais	Correntes
	Despesas Totais	616.752	100	345,3
I	Despesas Correntes	178.592	29	100
1.1	Despesas com pessoal	67.692	11	37,9
1.1.1	Vencimentos e salários	57.568	9,3	32,2
1.1.1.1	Locais	48.958	7,9	27,4
1.1.1.2	Embaixadas	8.611	1,4	4,8
1.1.2	Segurança social	2.548	0,4	1,4
1.1.3	Outras despesas com pessoal	7.576	1,2	4,2
1.2	Bens de serviços	52.196	8,5	29,2
1.2.1	Bens duradouros	2.172	0,4	1,2
1.2.2	Bens não duradouros	14.846	2,4	8,3
1.2.2.1	Combustíveis e lubrificantes	3.027	0,5	1,7
1.2.2.2	Outros	11.819	1,9	6,6
1.2.3	Aquisição de serviços	35.178	5,7	19,7
1.2.3.1	Água e energia eléctrica	14.397	2,3	8,1
1.2.3.2	Transporte e comunicações	8.950	1,5	5
1.2.3.3	Missões no exterior	5.370	0,9	3
1.2.3.4	Outros	6.461	1	3,6
1.3	Transferências	13.979	2,3	7,8
1.3.1	Sector público	8.605	1,4	4,8
1.3.2	Empresas públicas	103	0	0,1
1.3.3	Instituições particulares	357	0,1	0,2
1.3.4	Particulares exterior	2.341	0,4	1,3
1.3.5	Exterior	2.574	0,4	1,4
1.4	Outras despesas correntes	27.643	4,5	15,5
1.4.1	Embaixadas	5.075	0,8	2,8
1.4.2	Custos recorrentes dos projectos	1.073	0,2	0,6
1.4.3	Outros	19.096	3,1	10,7
1.4.4	Fundos de desemprego	2.400	0,4	1,3
1.5	Juros da dívida	17.082	2,8	9,6
1.5.1	Interna	1.000	0,2	0,6
1.5.2	Externa	15.582	2,5	8,7
1.5.3	Outros encargos de dívida	500	0,1	0,3
1.6	Segurança social	0		0
II	Despesas de capital	438.160	71	
2.1	PIP	398.430	64,6	
2.1.1	PIP – Moeda Interna	161.527	26,2	
2.1.2	PIP – Moeda Externa	236.903	38,4	
2.2	Outras despesas de capital	39.730	6,4	
2.3	Amortização de capital	39.730	6,4	

Resolução n.º 03/VII/2004

Tornando-se necessário prorrogar o prazo concedido a Comissão Eventual para elaboração de um projecto-lei dos recursos petrolíferos e da forma de condução do Dossiê Petróleo, criada e constituída pela Resolução n.º 55/VII/03, para que possa cumprir cabalmente a sua função;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado, até 30 de Abril, a contar de 15 de Dezembro de 2003, o prazo concedido a Comissão Eventual para elaboração de um projecto-lei dos recursos petrolíferos e da forma de condução do Dossiê Petróleo.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 20 de Fevereiro de 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Resolução n.º 04VII/2004

A Assembleia Nacional no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2001, vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação do Orçamento)

É aprovado o Orçamento da Assembleia Nacional, para o ano económico de 2004, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2.º

(Receitas)

São estimadas em Dbs. 16.881.283.204,00 (dezasseis bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões,

duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quatro dobras) as receitas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs. 7.072.283.204,00 (sete bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e quatro dobras) correspondentes às receitas correntes e Dbs. 9.809.000.000,00 (nove bilhões, oitocentos e nove milhões de dobras) correspondentes às receitas de capital.

**Artigo 3.º
(Despesas)**

São estimadas em Dbs. 16.881.283.204,00 (dezasseis bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quatro dobras) as despesas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs. 7.072.283.204,00 (sete bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos e quatro dobras) correspondentes às despesas correntes e Dbs. 9.809.000.000,00 (nove bilhões, oitocentos e nove milhões de dobras) correspondentes às despesas de capital.

**Artigo 4.º
(Execução)**

A execução do Orçamento da Assembleia Nacional é feita nos termos da Lei n.º 3/2001.

Publica-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Março de 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino,
Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

**Despesas Correntes
Anexo I**

Código	Designação	Importância		
		Subrubricas	Rubricas	Sub-agrupamentos
01.*	Remunerações, Abonos e Encargos Sociais	-		4.034.684.124,67
01.01	Remunerações Certas e Permanentes/Deputados	-		1.658.580.000,00
01.01.01	Vencimentos	-	1.404.240.000,00	
01.01.02	Despesas de representação	-	117.600.000,00	
01.01.03	Despesas de carácter reservado	-	60.000.000,00	
01.01.04	Indemnização por cessação de fundos	-	0,00	
01.01.05	Subsídios de Natal	-	76.740.000,00	
01.01.09	Outros suplementos e prémios	-		
01.02	Remunerações Certas e Permanentes/Cargos Especiais	-		397.258.333,00
01.02.01	Vencimentos	-	279.580.000,00	
01.02.02	Despesas de representação	-	58.800.000,00	
01.02.03	Despesas de carácter reservado	-	30.000.000,00	
01.02.04	Subsídios de refeição	-	0,00	
01.02.05	Ofertas de natal	-		
01.02.06	Subsídios de natal	-	25.878.333,00	
01.02.09	Outros abonos	-	3.000.000,00	
01.03	Remunerações Certas e Permanentes/Regime Geral	-		1.418.845.791,67
01.03.01	Pessoal pertencente ao Quadro	-	550.960.000,00	
01.03.02	Pessoal Contrato de Provisamento Administrativo	-	74.085.000,00	
01.03.03	Pessoal contrato ou regime de tarefa ou avença	-	468.061.500,00	
01.03.04	Pessoal em situação de pré-reforma	-	0,00	
01.03.05	Pessoal em qualquer outra situação	-		
01.03.06	Vencimento complementar	-	214.825.000,00	
01.03.07	Abono para falhas	-		
01.03.08	Trabalho condições de risco	-	1.500.000,00	
01.03.09	Subsídio de refeição	-	0,00	
01.03.10	Ofertas de Natal	-		
01.03.11	Subsídio de Natal	-	106.414.291,67	
01.03.19	Outros abonos	-	3.000.000,00	
01.04	Abonos Variáveis ou Eventuais	-		560.000.000,00
01.04.01	Horas extraordinárias	-	6.000.000,00	
01.04.02	Despesas de deslocação – exterior	-	370.000.000,00	
01.04.03	Despesas de deslocação – interna	-	170.000.000,00	
01.04.04	Ajuda de custos	-		
01.04.05	Subsídios diários	-		
01.04.06	Despesas de representação	-	0,00	
01.04.07	Senhas de presença	-	0,00	
01.04.08	Participação em reuniões, comissões ou grupo de trabalho	-	0,00	
01.04.09	Outros abonos em numerário ou em espécie	-	14.000.000,00	
	A Transportar	-	4.034.684.124,67	4.034.684.124,67

1 Dólar = 9.500,00 Dobras 1 Euro 12500 Dobras

Despesas de Capital Anexo II

Código	Designação	Importância			
		Subrubricas	Rubricas	Subagrupamentos	Agrupamentos
05	Aquisição de bens de capital				9.809.000.000,00
05.01	Investimentos			9.809.000.000,00	
05.01.01	Terrenos				
05.01.02	Habitações				
05.01.03	Edifícios				
05.01.04	Construções Diversas		6.076.000.000,00		
05.01.05	Material de Transporte		795.200.000,00		
05.01.06	Equipamentos e aplicações informática		0,00		
05.01.07	Maquinaria e equipamentos		545.200.000,00		
05.01.08	Formação		470.000.000,00		
05.01.09	Apoio Institucional ANSTP		775.000.000,00		
05.01.99	Outros investimentos		1.147.600.000,00		
06	Transferência de Capital				
06.01	Entidades Públicas				
06.01.01	Comissão Eleitoral Nacional				
07	Outras Despesas de Capital				
07.01	Outras despesas de capital				
07.09	Despesas diversas				
	Total		9.809.000.000,00	9.809.000.000,00	9.809.000.000,00

Receitas Correntes Anexo III

Código	Designação	Importância		
		Por Artigo	Por Grupo	Por Capítulo
08	Venda de Bens e Prestação de Serviços			22.000.000,00
08.01	Venda de Bens			
08.01.01	Publicações, impressos e artigos diversos			
08.01.02	Cadernos de encargos			
08.01.09	Outros bens			
08.02	Prestação de serviços		22.000.000,00	
08.02.01	Aluguer de salas	15.000.000,00		
08.02.09	Outros Serviços	7.000.000,00		
09	Transferências Correntes			7.050.283.204,00
09.01	Estado		7.050.283.204,00	
09.01.01	Orçamento Geral de Estado	6.746.000.000,00		
09.02	Transferência de Exterior			
09.02.01	Assembleia da República de Portugal	294.036.676,00		
09.09	Outras Transferências Correntes			
10	Outras Receitas Correntes			
10.01	Saldo de Gerência	10.246.528,00		
10.02	Produto de Publicações e Edições			
10.03	Resultados de Aplicações de Fundos			
10.09	Diversas Outras Receitas			
	Total			7.072.283.204,00

Receitas de Capital
Anexo IV

Código	Designação	Importância		
		Por Artigo	Por Grupo	Por Capítulo
11	Venda de Bens de Investimento		0,00	9.809.000.000,00
11.01	Terrenos	0,00		
11.02	Habitacões	0,00		
11.03	Edifícios			
11.04	Construções Diversas			
11.05	Material de transporte			
11.06	Equipamentos e Aplicações informáticas			
11.07	Maquinaria e Equipamentos			
11.09	Outros inventos			
12	Transferências de capital		9.809.000.000,00	
12.01	Estado			
12.01.01	Transferências do Programa de Investimentos Públicos			
12.02	Transferência de Exterior			
12.02.01	Assembleia da República de Portugal			
12.09	Outras Entidades			
13	Outras Receitas de Capital			
13.01	Saldo Transitado			
13.09	Diversas Receitas			
14	Contas Financeiras, de Regularização e Transitórias			
14.01	Contas Financeiras			
14.01.01	Fundo Permanente - STD			
14.01.02	Fundo Permanente - USD			
14.01.03	Fundo Permanente - EURO			
14.01.04	Fundo Permanente – Outros			
14.01.05	Banco - STD			
14.01.06	Banco - USD			
14.01.07	Banco - EURO			
14.01.08	Banco - Outros			
14.02	Contas de Regularização			
14.02.01	Orçamento Corrente			
14.02.02	Orçamento de Capital			
14.03	Transitórias			
14.03.01	Orçamento			
14.03.02	Cativos			
14	Diversas outras receitas			
	Total	0,00	9.809.000.000,00	9.809.000.000,00

01*=-Parcial

Código	Designação	Importância			
		Sub rubricas	Rubricas	Subagrupamentos	Agrupamentos
Transporte			4.034.684.124,67	4.034.684.124,67	4.034.684.124,67
01**					4.114.013.362,67
01.05	Encargos Sociais			79.329.238,00	
01.05.01	Abono de Família				
01.05.02	Prestações Complementares				
01.05.03	Contribuições para Segurança Social		79.329.238,00		
01.05.09	Outros Encargos Sociais				
0.2	Aquisição de Bens e Serviços Correntes				2.341.839.841,33
02.01	Aquisição de Bens			493.000.000,00	
02.01.01	Matérias – Primas. Subsidiárias e Produtos		25.000.000,00		
02.01.02	Combustíveis, Lubrificantes e outros Fluidos		150.000.000,00		
02.01.03	Consumo de secretaria/Escritório		60.500.000,00		
02.01.03.01	Papel	40.000.000,00			
02.01.03.02	Cheques	3.000.000,00			
02.01.03.03	Outros	17.500.000,00			
02.01.04	Diários da Assembleia Nacional		0,00		
02.01.05	Livros e Documentações Técnicas		3.000.000,00		
02.01.06	Aquisição de Outras fontes informações		2.000.000,00		
02.01.07	Roupas e Calçados		7.000.000,00		
02.01.08	Acessórios e Materiais Informáticos		80.000.000,00		
02.01.09	Acessórios de Transporte		50.000.000,00		
02.01.10	Material de Secretaria (Duradoiro)		8.000.000,00		
02.01.11	Material de Educ. Cult. E Recreio (Duradoiro)		2.500.000,00		
02.02.12	Limpeza, Higiene e conforto		20.000.000,00		
02.01.99	Consumo de outros Bens		85.000.000,00		
02.02	Aquisição de Serviços			1.848.839.841,33	
02.02.02	Conservação, Manutenção e Reparação		213.000.000,00		
02.02.02.01	Aparelho de ar Condicionado	18.000.000,00			
02.02.02.02	Edifício	12.000.000,00			
02.02.02.03	Equipamentos de Reprodução de Cópias	29.000.000,00			
02.02.02.04	Meios de Transportes	150.000.000,00			
02.02.02.05	Outros serviços	4.000.000,00			
02.02.03	Rendas e Alugueres		35.000.000,00		
02.02.04	Água		0,00		
02.02.05	Energia		0,00		
02.02.06	Comunicações		500.000.000,00		
02.02.07	Representação		250.000.000,00		
02.02.08	Transportes – Deslocações para o exterior		676.792.000,00		
02.02.09	Transporte – Deslocações Internas		100.000.000,00		
02.02.10	Vigilância e Segurança		20.000.000,00		
02.02.11	Serviços Especializados		0,00		
02.02.12	Formação - Exterior		0,00		
02.02.13	Formação – Interna		15.000.000,00		
02.02.14	Publicidade e Propaganda		12.000.000,00		
02.02.99	Outros Serviços		27.047.841,33		
	A Transportar	273.500.000,00	6.455.853.204,00	6.455.853.204,00	6.455.853.204,00

1 Dólar = 9.500,00 Dobras 1 Euro 12500 Dobras

Código	Designação	Importância			
		Sub rubricas	Rubricas	Subagrupamentos	Agrupamentos
Transporte		273.500.000,00	6.455.853.204,00	6.455.853.204,00	6.455.853.204,00
0.3	Transferências Correntes				606.430.000,00
03.01	Entidades Públicas			368.130.000,00	
03.01.01	Conselho Superior de Imprensa		70.000.000,00		
03.01.02	Comissão Eleitoral Nacional				
03.01.03	Gabinete Técnico Eleitoral		292.130.000,00		
03.01.99	Outras Entidades		6.000.000,00		
03.02	Transferência - Exterior			184.300.000,00	
03.02.01	União Parlamentar Africana (UPA)		0,00		
03.02.02	União Inter Parlamentar (UIP)		171.500.000,00		
03.02.03	Fórum População e Desenvolvimento		9.800.000,00		
03.02.04	Associação Secretário Geral		3.000.000,00		
03.03	Grupos Parlamentares			54.000.000,00	
03.03.00	Grupos Parlamentares		54.000.000,00		
03.04	Partidos Políticos			0,00	
03.04.01	Subvenção aos Partidos Políticos Representados na ANSTP.				
03.09	Outras Transferências		0,00	0,00	
0.4	Outras Despesas Correntes				10.000.000,00
04.01	Outras Despesas Correntes		10.000.000,00	10.000.000,00	
	Total	273.500.000,00	7.072.283.204,00	7.072.283.204,00	7.072.283.204,00

1 Dólar = 9.500,00 Dobras 1 Euro 12500 Dobras

MINISTÉRIO DOS RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Direcção dos Recursos Naturais e Energia

Extracto de Despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 2002, visado pelo Juiz Conselheiro em 13 de Janeiro de 2004:

É nomeado provisoriamente o senhor Osvaldo António Cravid Veigas d' Abreu, Engenheiro Químico, Mestrado em Ciência (Energia Térmica), no cargo de Técnico Superior de 3ª Classe do Quadro Pessoal da Direcção dos Recursos Naturais e Energia, lugar criado e dotado e ainda não provido.

Direcção dos Recursos Naturais e Energia em São Tomé, em 15 de Março de 2004.- A Directora, *Eng. Lígia Barros.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção Administrativa e Financeira

Rectificação dos Diplomas de Provimento

Por ter saído inexacto a publicação dos diplomas de provimentos de 16 de Abril de 2002 visados pelo Tribunal de Contas em 17, 23 e 31/12/03 e 9 de Janeiro de 2004, publicado no Diário da República n.º 2 de 22 de Março de 2004, página 10 se procede as seguintes rectificações:

Onde se lê:

Isabel da Silva Paraíso Salvador Gomes, Carolina Andrade dos Santos, Magda Soares de Sousa Bandeira e Ana Andrade de Sousa Viegas, nomeadas provisoriamente Técnicas Auxiliares de 3.º Classe da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Maria dos Santos Rodrigues Fernandes e Isabel Maria Correia Viegas d'Abreu, nomeadas, provisoriamente Técnicas Adjuntas de 1.ª Classe, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Deve-se ler:

Adelaide Isabel da Silva Paraíso Salvador Gama, Carolina Andrade dos Santos, Magda Soares de Sousa Bandeira e Ana Andrade de Sousa Viegas, nomeadas provisoriamente Técnicas Auxiliares de 3.ª Classe da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Maria Luísa dos Santos Rodrigues Fernandes

e Isabel Maria Correia Viegas d'Abreu, nomeadas, provisoriamente Técnicas Adjuntas de 1.ª Classe, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 06 de Abril de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Secretário

Extracto de Despacho

Por Diplomas de Provimento de 15 de Dezembro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 2004;

É o Senhor Lucas de Trindade de Araújo Lima, nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 214.º, ambos do Estatuto da Função Pública, Contador Verificador Principal do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas.

É o Senhor Telmo Tarciso de Sousa, nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 214.º, ambos do Estatuto da Função Pública, Contador Verificador de 2.ª Classe do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas, em S. Tomé, 22 de Março de 2004.- O Secretário, *Óscar do N. Aragão.*

Por Diplomas de Provimento de 15 de Dezembro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 2004;

É o Senhor Felisberto Castelo Branco Vaz da Conceição nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 214.º, ambos do Estatuto da Função Pública, Contador Verificador Especialista do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas, em S. Tomé, 09 de Abril de 2004.- O Secretário, *Óscar do N. Aragão.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção dos Registos e Notariado Secção - Notarial

Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos E Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Publica;

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada nesta Direcção-Secção Notarial e exarada de folhas trinta e sete a quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas numero oitocentos e cinquenta e cinco, os senhores, Regino Ribeiro Ramos dos Santos, solteiro, maior, natural de São Tomé, portador do Bilhete de Identidade número um milhão trezentos mil novecentos e setenta e três, emitido em catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três, pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua Actor Vasco Santana, treze em Lisboa traço Portugal e Antero Luís Ribeiro de Almeida, o casado com Clotilde Veigas da Conceição Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição - São Tome, portador do Bilhete de Identidade numero doze mil quatrocentos e quarenta e seis, emitido em três de Março de mil novecentos e noventa e três, pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal, deste País, residente nesta Cidade, Distrito de Água Grande, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se rege conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação Malanza-Agro - Comércio e Indústria Limitada, abreviadamente Malanza L.da, tem a sua sede na cidade de S. Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, podendo por deliberação da gerência abrir manter e encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

Iniciadas hoje as suas actividades, a Sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

Constitui objecto da sociedade, o comércio geral de Importação e Exportação; grossista e retalhista de bens alimentares, bebida, artigos de higiene e limpeza, materiais, de construção, ferramentas e utensílios, electrodomésticos, confecções, mobiliário, objectos para uso doméstico, bens de equipamentos para a indústria, medicamentos, especialidades farmacêuticas, e produtos naturais para a saúde armazenista, distribuidor e revendedor de combustíveis sólidos, líquidos, ou gasosos e lubrificantes, comércio de peixe e seus derivados, exploração de actividades agrícolas criação e venda de gado e aves e construção civil.

Artigo Quarto

A Sociedade goza de personalidade e capacidades jurídicas próprias e necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Artigo Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de dobras, dividido em duas quotas, sendo uma de um milhão e quinhentas mil dobras pertencendo ao sócio Regino Ribeiro Ramos dos Santos e outra de quinhentas mil dobras pertencendo ao sócio Antero Luís Ribeiro de Almeida.

Artigo Sexto

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da decisão em Assembleia Geral dos sócios e em função das necessidades da empresa.

Artigo Sétimo

É livremente permitido entre os sócios a cessação de quotas no todo ou em parte, porém, a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expesso consentimento da Sociedade ou do sócio não cedente.

Artigo Oitavo

São nomeados gerentes ambos os sócios, sendo necessário as assinaturas dos dois gerentes para actos de gestão patrimonial, especialmente:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Contratos de arrendamento;
- c) Compra e venda de viaturas;
- d) Contratos de locação financeira e imobiliário;
- e) Livranças e aberturas de crédito documentários;
- f) Contratos com entidades públicas;
- g) Empréstimos bancários ou particulares.

Artigo Nono

O gerente Antero Luís Ribeiro de Almeida assumirá a responsabilidade dos assuntos normais e correntes de expediente, para os quais bastará a sua assinatura.

Parágrafo Único

Para representar e obrigar a Sociedade no estrangeiro, bastará a assinatura do gerente Regino Ribeiro Ramos dos Santos, podendo este e só ele delegar por procuração, parte ou a totalidade dos seus poderes de gerência, a terceiro que o represente, podendo ser pessoa estranha a Sociedade ou a outro sócio.

Artigo Décimo

Em Assembleia- Geral, poderá ser decidida a alteração da gerência da sociedade, quer por nomeação ou exoneração, ficando a Sociedade a ser representada e obrigada a partir de então pela deliberação adoptada.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso algum a denominação social poderá ser cessada em fianças, avales, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais, sendo o gerente ou procurador que violar esta disposição pessoalmente responsável pelas obrigações assumidas devendo indemnizar a Sociedade pelos prejuízos que de tais actos lhe advierem.

Artigo Décimo Segundo

As contas da Sociedade serão apresentadas através de balanço e demonstração de resultados até trinta e um de Março do ano seguinte; repondo-se o balanço a trinta e um de Dezembro, as contas serão analisadas em Assembleia- Geral e tomadas as decisões necessárias.

Artigo Décimo Terceiro

As Assembleias- Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas com a antecedência mínima de quarenta dias aos sócios, com especificação da ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Quarto

Na parte não expressamente prevista no presente pacto social, a Sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme a Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial, aos catorze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

Constituição de sociedade

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, na Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial sita na Praça do Povo Cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos serviços exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: - Dr. Siegfried Baron Vielhaeur Von Hohenhau, solteiro, maior, natural de Steigaden, residente em Potsdam e temporariamente nesta cidade de São Tomé;

Segunda: - Claudia Gertrud Hoegenauer, solteira, maior, natural de Munchen, residente em Munchen e temporariamente em São Tomé.

Terceiro: - Manfred Franz Galland Buerkl, casado com Elsa Galland Buerkl, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Munique – Alemanha, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quarto: - Rolando Borja Cruz, solteiro, maior,

natural de Bulacan – Filipinas, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quinto: - Angelo do Nascimento de Jesus Bonfim, casado com Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Sexto: - Manuel Quaresma Neto Boa Morte, solteiro, maior, natural de Guadalupe São Tomé, residente em Quilombo, Distrito de Água Grande;

Sétimo: - Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana, casado com José Gomes Viana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de conceição São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Oitavo: - Manuel Nascimento Alves da Graça Lima, solteiro, maior natural de Conceição São Tomé, residente em Boa Morte - São Tomé, Distrito de Água Grande;

Nono: - Amadeu do Sacramento Fernandes, solteiro, maior, natural de Fátima São Tomé, residente em Cova Barro, Distrito de Mé-Zóchi.

Décimo:- Silvino Fernandes Ferreira Agapito, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade Anónima que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro

Denominação e Sede

Um – A Sociedade adopta a denominação “Global Helicopters, S.A.R.L”.

Dois – A sede da Sociedade encontra-se em São Tomé, Avenida Marginal Duzentos e Dezanove, no Complexo do Hotel Miramar.

Três – A Sociedade está autorizada a fundar filiais e representações no interior do País, bem como no exterior, bem como participar em outras empresas no interior e no exterior, bem como constituir empresas ou vender empresas compradas.

Artigo Segundo

Objecto

Um – O objecto da Sociedade é a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas, bem como qualquer outro tipo de serviço directa ou indirectamente, relacionado com o seu objecto principal e ainda todos os serviços que empreguem meios aéreos, podendo participar em sociedades com o mesmo objecto.

Dois – A Sociedade esta autorizada a com-

prar, administrar e vender imóveis e títulos, a realizar transacções comerciais e financeiras que sejam requeridos para o alcance de seu fim, a receber e conceder créditos, garantias e a apresentar outras segurança comprar, administrar e utilizar direitos de bens imateriais.

Artigo Terceiro
Duração e Exercício

Um – A Sociedade é constituída para um período de tempo indeterminado.

Dois – O exercício e o ano de calendário. O primeiro exercício se inicia no acto de registo da Sociedade e se encerra no dia trinta e um de Dezembro subsequente.

Artigo Quarto
Capital Social

Um – O capital social da Sociedade é de cinco mil Dólares dos Estados Unidos de América, equivalente a Quarenta e cinco milhões de dobras.

Dois – O capital social está subscrito e realizado da seguinte forma:

a) Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hohenhau Harald, detém quarenta e seis acções correspondentes a quarenta e seis por cento do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras equivalente a dois mil e trezentos Dólares Norte Americanos;

b) Claudia Gertrud Hoegenaeur, detém quarenta e seis acções correspondentes a quarenta e seis por cento do capital social, montante de vinte milhões e setecentas mil dobras equivalentes a dois mil e trezentos Dólares Norte Americanos.

c) Manfred Franz Galland Buerkl, detém uma acção, correspondente a um por cento do capital social no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalente a cinquenta Dólares Norte Americanos.

d) Rolando Borja Cruz, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte Americanos;

e) Manuel Quaresma Neto Boa Morte, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte Americanos;

f) Ângelo do Nascimento de Jesus Bonfim detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalentes a cinquenta Dólares Norte Americanos;

g) Silvino Fernandes Ferreira Agapito, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalentes a cinquenta mil Dólares Norte Americanos;

h) Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Via-

na, detém um acção correspondente a um por cento de cada capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalente a cinquenta Dólares Norte americano;

i) Manuel Nascimento Alves da Graça Lima, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social no montante de quatrocentas e cinquenta Dólares Norte Americanos;

j) Amadeu do Sacramento Fernandes detém uma acção correspondente a um por cento de capital social no montante de quatrocentas e cinquenta mil Dólares Norte Americanos.

Três – O Conselho de Administração pode emitir lotes de acções, porém apenas num valor divisível por cinquenta Dólares Norte Americanos.

Artigo Quinto
Conselho de Administração

Um – O Conselho de Administração é composto de um ou mais de um membro, a ser nomeado pela Assembleia Geral.

Quando são nomeados mais de um membro do conselho de administração, Assembleia Geral pode nomear um Presidente e um Vice-Presidente.

Dois – Sendo nomeado apenas um Administrador, este representa a Sociedade como membro exclusivo. Se o Administrador é uma pessoa jurídica, ele não poderá ocupar a posição de Presidente do Conselho de Administração nem exercer administração exclusiva da sociedade.

Três – Quando o Conselho de Administração é composto por mais de um membro, todas as resoluções são aprovadas com maioria simples de votos. Em caso de empate caberá ao Presidente do conselho de administração o voto de desempate.

Quatro – Sendo nomeado mais de um membro do Conselho de Administração, a Sociedade é representada conjuntamente por dois administradores.

Cinco – A Assembleia Geral pode em qualquer tempo conferir procuração individual a qualquer uns dos membros do Conselho de Administração.

Seis – Como primeiro Conselho de Administração (Administrador, Director) nomeia-se:

- a) O Senhor Siegfried Baron Von Hohenhau;
- b) O Senhor Urs Meisterhans.

Artigo Sexto
Direito de Fiscalização

A fiscalização do conselho de administração é exercida pela Assembleia Geral ou por um encarregado por ela nomeada (Conselho Fiscal).

Artigo Sétimo

Negócios que Necessitam de Aprovação

Necessitam de aprovação da Assembleia Geral:

Um – A aquisição e a disposição de imóveis ou direitos imobiliários.

Dois – Nos negócios em que o valor em questão excede cinquenta mil Dólares Norte Americanos:

- a) Tomar empréstimos,
- b) Assumir fianças;
- d) Assumir obrigações de terceiros

Artigo Oitavo

Assembleia Geral

Um – A Assembleia Geral ordinária é convocada por escrito pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente, com uma antecedência de três semanas.

Dois – As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas tantas vezes quanto pareça necessário para os interesses da Sociedade.

Três – Decisões da Assembleia Geral por meio de correio (carta ou telefax) são permitidas.

Artigo Nono

Condução da Assembleia, Direito de Voto

Um – A Assembleia Geral escolhe o condutor da reunião.

Dois – As decisões da Assembleia Geral necessitam da maioria dos votos dados, mas não menos de cinquenta e um por cento do capital social.

Três – Cada accionista possui um número de votos correspondente as suas acções.

Quatro – As abstenções não contam como votos dados. As propostas devem ser formuladas positivamente. Em caso de empate a proposta é rejeitada.

Artigo Décimo

Disposições Finais

Os comunicados são feitos por meio dos órgãos oficiais de publicação de São Tomé e Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, donde se vê não existir matriculados nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante

possa induzir em erro com aquela que me foram presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumprida as formalidades, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Constituição da sociedade

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro na Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, sita na Praça do Povo, Cidade de São Tomé perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock Director dos referidos Serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hahenhau, solteiro, maior, natural de Steingaden, Residente em Potsdam, temporariamente nesta cidade de S.Tomé;

Segunda:- Claudia Gertrud Hoegenauer, solteira, maior, natural de Munchen, residente Munchen e temporariamente em S. Tomé;

Terceiro:- Manfred Franz Galland Buerkl, casado com Elsa Galland Buerkl sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Munique- Alemanha, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande:

Quarto: Rolando Borga Cruz, solteiro, maior, natural de Bulacan- Filipinas, residente em hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande:

Quinto:- Angelo do Nascimento de Jesus Bonfim, casado com Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Sexto:- Manuel Quaresma Neto Boa Morte, solteiro, maior, natural de Guadalupe- São Tomé, residente no Quilombo, Distrito de Água Grande;

Sétima:- Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana, casada com José Gomes Viana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Oitavo:- Manuel Nascimento Alves Graça Lima, solteiro, maior, natural de Conceição São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Nono:- Amadeu do Sacramento Fernandes, solteiro, maior, natural de Fátima- São Tomé, Distrito de Mé-Zóchi;

Décimo.- Silvino Fernandes Ferreira Agapito, solteiro, maior, natural de Conceição São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:- Que pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade Anónima que se regerá conforme os estatutos seguintes:

**Artigo Primeiro
(Denominação e Sede)**

Um- A Sociedade adopta a denominação de STP Consultant, S.A.R.L .

Dois- A Sede da Sociedade encontra-se em São Tomé, Avenida Marginal duzentos e dezanove, no complexo Hotel Miramar.

Três- A Sociedade está autorizada a fundar filiais e representações no interior do país, bem como no exterior bem como a participar em outras empresas o interior e no exterior, bem como constituir empresas ou vender empresas compradas.

**Artigo Segundo
(Objecto)**

Um- O objecto da Sociedade é apresentação de serviços de consultoria relacionados com o desenvolvimento de negócios comerciais e de serviços de todo o género, incluindo os serviços de consultoria nos sectores de finanças e marketing.

Dois- A Sociedade está autorizada a comprar, administrar e vender imóveis e títulos, realizar transacções comerciais e financeiras que sejam requeridas para o alcance do seu fim, receber e conceder créditos, garantias e a apresentar outras seguranças, comprar, administrar e utilizar direitos de bens imateriais.

**Artigo Terceiro
(Duração e Exercícios)**

Um- A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois- O exercício é o ano de calendário.

Três- O primeiro exercício se inicia no acto de registo da Sociedade e se encerra no dia trinta e um de Dezembro subsequente.

**Artigo Quarto
(Capital Social)**

Um- O capital social da Sociedade é de cinco mil Dólares dos Estados Unidos equivalente a quarenta e cinco milhões de dobras.

Dois- O capital está subscrito e realizado da seguinte forma:

a) Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hoehnhau detém quarenta seis acções correspondentes a quarenta e seis por centos do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras equivalentes a dois mil e trezentas mil Dólares Norte- Americano;

b) Cláudia Gertrud Hoegenauer detém qua-

renta e seis acções correspondentes a quarenta e seis por cento do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras, equivalentes a dois mil e trezentos Dólares Norte- Americano;

c) Manfred Franz Galland Buerkl detém uma acção, correspondente a um por cento do capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalentes a cinquenta Dólares norte- americano;

d) Rolando Borja Cruz, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares norte- americano;

e) Manuel Quaresma Neto Boa Morte, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

f) Ângelo do Nascimento de Jesus Bonfim detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

g) Silvino Fernandes Ferreira Agapito detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

h) Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

i) Manuel Nascimento Alves da Graça Lima detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

j) Amadeu do Sacramento Fernandes detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

Três:- O Conselho de Administração pode emitir lotes de acções, porém apenas num valor divisível por cinquenta Dólares Norte- Americano.

**Artigo Quinto
(Conselho de Administração)**

Um- O conselho de Administração é composto de um ou mais de um membro a ser nomeado pela Assembleia Geral (General Assembly of Shareholders).

Dois- Quando são nomeados mais de um membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode nomear um Presidente e um Vice-Presidente.

Três- Sendo nomeado apenas um Administrador, este representa a Sociedade como membro exclu-

sivo.

Quatro – Se o Administrador é uma pessoa jurídica, ele não poderá ocupar a posição de Presidente do Conselho de Administração nem exercer administração exclusiva da sociedade.

Cinco- Quando o Conselho de Administração é composto por mais de um membro, todas as resoluções são aprovadas com maioria simples de votos.

Seis- Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Sete- Sendo nomeado mais de um membro do Conselho de Administração a Sociedade é representada conjuntamente por dois administradores.

Oito- A Assembleia Geral pode, em qualquer tempo conferir procuração individual a qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Nove- Como primeiro Conselho de Administração (administrador, director) nomeia-se o Senhor Siegfried Baron Von Hohenhau.

Artigo Sexto (Direito de Fiscalização)

A fiscalização do Conselho de Administração é exercida pela Assembleia Geral ou por um encarregado por ela nomeada (Conselho Fiscal).

Artigo Sétimo (Negócios que Necessitam de Aprovação)

Um- Necessitam da aprovação da Assembleia Geral, a aquisição e a disposição de imóveis ou direitos imobiliários.

Dois- Nos negócios em que o valor em questão excede cinquenta mil Dólares Norte- Americano:

- a) Tomar empréstimos;
- b) Assumir fianças;
- c) Assumir obrigações de terceiros;

Artigo Oitavo (Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral ordinária é convocada por escrito pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente, com uma antecedência de três semanas.

Dois- As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas tantas vezes quanto pareça necessário para os interesses da sociedade.

Três- Decisões da Assembleia Geral por meio de correio (carta ou telefax) são permitidas.

Artigo Nono (Condução da Assembleia, Direito de Voto)

Um- A Assembleia Geral escolhe o condutor da reunião.

Dois- As decisões da Assembleia Geral necessitam da maioria dos votos dados, mas não menos de cinquenta e um por cento do capital social.

Três- Cada accionista possui um número de votos correspondente as suas acções.

Quatro- As abstenções não conta como votos dado. As propostas devem ser formuladas positivamente, em caso de empate, a proposta é rejeitada.

Artigo Décimo (Disposições Finais)

Os comunicados são feitos por meio dos órgãos oficiais de publicação de São Tomé e Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a Certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos datada de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma Sociedade Anónima com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerida no prazo legal.

Constituição de Sociedade

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro, na Direcção dos Registos e Notariado- Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hohernhau, solteiro, maior, natural de Steingaden, residente em Potsdam, temporariamente nesta cidade de S. Tomé;

Segunda:- Claudia Gertrud Hoegenauer, solteira, maior, natural de Munchen, residente Munchen e temporariamente em S. Tomé;

Terceiro: Manfred Franz Galland Buerkl, casado com Elsa Galland Buerkl sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Munique- Alemanha, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quarto:- Rolando Borga Cruz, solteiro, maior, natural de Bulacan- Filipinas, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quinto:- Ângelo do Nascimento de Jesus Bonfim, casado com Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Sexto:- Manuel Quaresma Boa Morte, solteiro, maior, natural de Guadalupe- São Tomé, residente em Quilombo, Distrito de Água Grande;

Sétima:- Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana, casada com José Gomes Viana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Oitavo:- Manuel Nascimento Alves da Graça Lima, solteiro, maior, natural de Conceição - São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Nono:- Amadeu do Sacramento Fernandes, solteiro, maior, natural de Fátima- São Tomé, residente em Cova Barro, Distrito de Mé-Zóchi;

Décimo.- Silvino Fernandes Ferreira Agapito, solteiro, maior, natural de Conceição - São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:- Que pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade Anónima que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro (Razão Social e Sede)

Um- A Sociedade adopta a denominação de "I.T. Commerce, S.A.R.L."

Dois- A Sede da Sociedade encontra-se em São Tomé, Avenida Marginal duzentos e dezanove, no complexo do Hotel Miramar.

Três- A Sociedade está autorizada a fundar filiais e representações no interior do país, bem como no exterior, bem como constituir empresas ou vender empresas compradas.

Quatro- A Sociedade está autorizada a comprar, administrar e vender imóveis e títulos, realizar transações comerciais e financeiras que sejam requeridas para o alcance do seu fim, receber e conceder créditos, garantias e a apresentar outras seguranças, comprar, administrar e utilizar direitos de bens imateriais.

Artigo Segundo (Objecto)

O objecto da Sociedade é a prestação de serviços de consultoria relacionados com o desenvol-

vimento de negócios comerciais e de serviços de todo o género, bem como a participação em empreendimentos industriais, turísticos e agrícolas.

Artigo Terceiro (Duração e Exercício)

Um- A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois- O exercício é o ano do calendário.

Três- O primeiro exercício se inicia no acto de registo da Sociedade e se encerra no dia trinta e um de Dezembro subsequente.

Artigo Quarto (Capital Social)

Um- O capital Social da Sociedade é de cinco mil Dólares dos Estados Unidos, equivalente a quarenta e cinco milhões de dobras.

Dois- O capital está subscrito e realizado da seguinte forma:

a) Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hoehnau detém quarenta seis acções correspondentes a quarenta e seis por centos do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras equivalentes a dois mil e trezentas mil Dólares Norte-Americano;

b) Cláudia Gertrud Hoegenauer detém quarenta e seis acções correspondentes a quarenta e seis por cento do capital social, no montante vinte milhões e setecentas mil dobras, equivalentes a dois mil e trezentos Dólares Norte- Americano;

c) Manfred Franz Galland Buerkl detém uma acção, correspondente a um por cento do capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalentes a cinquenta Dólares norte- americano;

d) Rolando Borja Cruz, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

e) Manuel Quaresma Neto Boa Morte, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

f) Ângelo do Nascimento de Jesus Bonfim detém um acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americano;

g) Silvino Fernandes Ferreira Agapito detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

h) Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Via-

na detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-americano;

i) Manuel Nascimento Alves da Graça Lima detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americano;

j) Amadeu do Sacramento Fernandes detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

Três- O Conselho de Administração pode emitir lotes de acções, porém apenas num valor divisível por cinquenta Dólares Norte- Americano.

Artigo Quinto (Conselho de Administração)

Um- O Conselho de Administração é composto de um ou mais de um membro, a ser nomeado pela Assembleia Geral (General Assembly of Shareholders).

Dois- Quando são nomeados mais de um membro do Conselho de Administração, Assembleia Geral pode nomear um Presidente e um Vice-Presidente.

Três- Sendo nomeado apenas um Administrador, este representa a sociedade como membro exclusivo.

Quatro- Se o Administrador é uma pessoa jurídica, ele não poderá ocupar a posição de Presidente do Conselho de Administração nem exercer administração exclusiva da sociedade.

Cinco- Quando o conselho de Administração é composto por mais de um membro, todas as resoluções são aprovadas com maioria simples de votos.

Seis- Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Sete- Sendo nomeado mais de um membro do Conselho de Administração, a Sociedade é representada conjuntamente por dois Administradores.

Oito- A Assembleia Geral pode, em qualquer tempo conferir procurações individual a qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Nove- Como primeiro Conselho de Administração (Administrador, Director) nomeia-se o senhor Siegfried Baron Vielhauer Von Hohenhau.

Artigo Sexto (Direito de Fiscalização)

A fiscalização do Conselho de Administração é exercida pela Assembleia Geral ou por um encarregado por ela nomeada (Conselho Fiscal).

Artigo Sétimo (Negócios que Necessitam de Aprovação)

Um- Necessitam da aprovação da Assembleia Geral, a aquisição de imóveis ou direitos imobiliários.

Dois- Nos negócios em que o valor em questão excede cinquenta mil Dólares Norte- Americano:

- a) Tomar empréstimos;
- b) Assumir fianças;
- c) Assumir obrigações de terceiros;

Artigo Oitavo (Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral ordinária é convocada por escrito pelo conselho de Administração ou pelo seu Presidente, com uma antecedência de três semanas.

Dois- As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas tantas vezes quantas pareça necessário para os interesses da sociedade.

Três- Decisões da Assembleia Geral por meio de correio (carta ou telefax) são permitidas.

Artigo Nono (Condução da Assembleia, Direito de Voto)

Um- A Assembleia Geral escolhe o condutor da reunião.

Dois- As decisões da Assembleia Geral necessitam da maioria dos votos dados, mas não menos de cinquenta e um por cento do capital social.

Três- Cada accionista possui um número de votos correspondente as suas acções.

Quatro- As abstenções não contam como votos dados. As propostas devem ser formuladas positivamente. Em caso de empate, a proposta é rejeitada.

Artigo Décimo (Disposições Finais)

Os comunicados são feitos por meio dos órgãos oficiais de publicação de São Tomé e Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos datada de vinte e seis

de Janeiro do corrente ano, donde se vê não existir nesta secção nenhuma Sociedade Anónima com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerida no prazo legal.

Constituição da sociedade

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro na Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, sita na Praça do povo, cidade de S. Tomé perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock Director dos referidos Serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hohenhau, solteiro, maior, natural de Steingaden, residente em Potsdam e temporariamente nesta cidade de São Tomé;

Segunda: Claudia Gertrud Haegenauer, solteira, maior, natural de Munchen, residente Munchen e temporariamente em São Tomé;

Terceiro: Manfred Franz Galland Buerkl, casado com Elsa Galland Buerkl sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Munique-Alemanha, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quarto: Rolando Borga Cruz, solteiro, maior, natural de Bulacan- Filipinas, residente em Hotel Miramar, São Tomé, Distrito de Água Grande;

Quinto:- Angelo do Nascimento de Jesus Bonfim, casado com Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande;

Sexto:- Manuel Quaresma Neto Boa Morte, solteiro, maior, natural de Guadalupe - São Tomé, residente em Quilombo, Distrito de Água Grande;

Sétima:- Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana, casada com José Gomes Viana, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição- São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Oitavo:- Manuel Nascimento Alves Graça Lima, solteiro, maior, natural de Conceição São Tomé, residente em Boa Morte, Distrito de Água Grande;

Nono:- Amadeu do Sacramento Fernandes, solteiro, maior, natural de Fátima- São Tomé, residente em Cova Barro, Distrito de Mé-Zóchi;

Décimo:- Silvino Fernandes Ferreira Agapito, solteiro, maior, natural de conceição São Tomé, residente em Vila Maria, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por

conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:- Que pela presente escritura resolveram entre si constituir uma Sociedade Anónima que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro (Denominação e Sede)

Um- A sociedade adopta a denominação de "West Pharma S.A.R.L".

Dois- A Sede da sociedade encontra-se em São Tomé, Avenida Marginal duzentos e dezanove, no complexo Hotel Miramar.

Três- A sociedade está autorizada a fundar filiais e representações no interior do país, bem como no estrangeiro bem como a participar em outras empresas no interior e no exterior, bem como constituir empresas ou vender empresas compradas.

Artigo Segundo (Objecto)

Um- O objecto da sociedade é compra e venda de produtos farmacêuticos e outros considerados como tal, dentro e fora de São Tomé e Príncipe, podendo participar em Sociedades com o mesmo objecto.

Dois- A sociedade está autorizada a comprar, administrar e vender imóveis e títulos. Ela está autorizada a realizar transações comerciais e financeiras que sejam requeridas para o alcance do seu fim. A Sociedade está autorizada a receber e conceder créditos, garantias e a apresentar outras seguranças, comprar, administrar e utilizar direitos de bens imateriais.

Artigo Terceiro (Duração e Exercícios)

Um- A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois- O exercício é o ano de calendário. O primeiro exercício se inicia no acto de registo da sociedade e se encerra no dia trinta e um de Dezembro subsequente.

Artigo Quarto (Capital Social)

Um- O capital social da sociedade é de cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América equivalente a quarenta e cinco milhões de dobras.

Dois- O capital está subscrito e realizado da seguinte forma:

a) Dr. Siegfried Baron Vielhauer Von Hohenhau detém quarenta seis acções correspondentes a quarenta e seis por centos do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras equivalentes a dois mil e trezentos Dólares Norte- Ameri-

cano;

b) Cláudia Gertrudes Hoegenauer detém quarenta e seis acções correspondentes a quarenta e seis por centos do capital social, no montante de vinte milhões e setecentas mil dobras, equivalentes a dois mil e trezentos Dólares Norte- Americano;

c) Manfred Franz Galland Buerkl detém uma acção, correspondente a um por cento do capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

d) Rolando Borja Cruz, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americano;

e) Manuel Quaresma Neto Boa Morte, detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americanos;

f) Ângelo do Nascimento de Jesus Bonfim detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americanos;

g) Silvino Fernandes Ferreira Agapito detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americanos;

h) Teresa Maria da Cruz Santiago Gomes Viana detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte- Americanos;

i) Manuel Nascimento Alves da Graça Lima detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americanos;

j) Amadeu do Sacramento Fernandes detém uma acção correspondente a um por cento de capital social, no montante de quatrocentas e cinquenta mil dobras, equivalentes a cinquenta Dólares Norte-Americanos;

Três:- O conselho de Administração pode emitir lotes de acções, porém apenas num valor divisível por cinquenta Dólares Norte- Americanos.

Artigo Quinto (Conselho de Administração)

Um- O conselho de Administração é composto de um ou mais de um membro a ser nomeado pela Assembleia Geral.

Quando são nomeados mais de um membro do Conselho de Administração a Assembleia pode nomear um Presidente e um Vice- Presidente.

Dois- Sendo nomeados apenas um Administrador, este representa a Sociedade como membro ex-

clusivo.

Se o Administrador é uma pessoa jurídica, ele não poderá ocupar a posição de Presidente do Conselho de Administração nem exercer a administração exclusiva da Sociedade.

Três- Quando o Conselho de Administração é composto por mais de um membro, todas as resoluções são aprovadas com maioria simples de votos.

Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Quatro- Sendo nomeado mais de um membro do Conselho de Administração, a Sociedade é representada conjuntamente por dois Administradores.

Cinco- A Assembleia Geral pode em qualquer tempo conferir procuração individual a qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Seis- Como primeiro Conselho de Administração (Administrador, Director) nomeia-se a Senhora Doutora Felicitas Weeber.

Artigo Sexto (Direito de Fiscalização)

A fiscalização do Conselho de Administração é exercida pela Assembleia Geral ou por um encarregado por ela nomeada (Conselho Fiscal).

Artigo Sétimo (Negócios que Necessitam de Aprovação)

Necessitam da aprovação da Assembleia Geral:

Um- A aquisição e a disposição de imóveis ou direitos imobiliários.

Dois- Nos negócios em que o valor em questão excede cinquenta mil Dólares Norte-Americanos:

- a) Tomar empréstimos;
- b) Assumir fianças;
- c) Assumir obrigações de terceiros;

Artigo Oitavo (Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral ordinária é convocada por escrito pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente, com uma antecedência de três semanas.

Dois- As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas tantas vezes quanto pareça necessário para os interesses da Sociedade.

Três- Decisões da Assembleia Geral por meio de correio (carta ou telefax) são permitidas.

Artigo Nono
(Condução da Assembleia, Direito de Voto)

Um- A Assembleia Geral escolhe o condutor da reunião.

Dois- As decisões da Assembleia Geral necessitam da maioria dos votos dados, mas não menos de cinquenta por cento do capital social.

Três- Cada accionista possui um número de votos correspondente as suas acções.

Quatro- As abstenções não contam como votos dados. As propostas devem ser formuladas positivamente. Em caso de empate, a proposta é rejeitada.

Artigo Décimo
(Disposições finais)

Os comunicados são feitos por meio dos órgãos oficiais de publicação de São Tomé e Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos datada de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net
São Tomé e Príncipe - S.Tomé.